



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 5.026 DE 7 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Centro de Pesquisa e Documentação Histórica Mario Marques da Câmara Municipal, e dá providências.

Autor: Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro de Pesquisa e Documentação Histórica Mario Marques da Câmara Municipal de Nova Iguaçu– CPDOC-CMNI.

Art.2º O CPDOC-CMNI tem por finalidade:

I – tornar-se centro de referência para pesquisa da história do Poder Legislativo municipal;

II – garantir a preservação, a conservação, a difusão e o acesso à história política do Legislativo de Nova Iguaçu, do Município de Nova Iguaçu e região;

III – resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo e do Município de Nova Iguaçu;

IV - atuar na promoção de políticas públicas, através de debates, audiências, reuniões, palestras, dentre outros eventos, sempre que estes forem compatíveis com as finalidades e missão descritas no *caput*;

V - realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal e do Município de Nova Iguaçu;

VI - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal e do Município de Nova Iguaçu;

VII - propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal e do Município de Nova Iguaçu;

VIII - promover eventos, seminários, *workshops*, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

IX - proporcionar a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores; e

X - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Caberá ao CPDOC-CMNI realizar inventário, aquisição, catalogação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

Art. 4º Deverão integrar o acervo do CPDOC-CMNI as seguintes fontes materiais:

I – documentos institucionais oriundos da prática legislativa e da administração da Câmara Municipal, do Município de Nova Iguaçu e seu relacionamento com outros entes públicos ou privados, tais como atas, projetos de lei, leis, relatórios, dentre outros;

II – arquivos de audiovisual, tais como gravações e vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo Municipal e/ou com o Município de Nova Iguaçu;

III – material iconográfico ou peças de arte, produzidos para o Poder Legislativo Municipal, adquiridos por qualquer forma, tais como fotografias, quadros, esculturas, sejam estes produzidos por artistas da cidade ou não, que visaram registrar contextos históricos da vida legislativa e do Município de Nova Iguaçu;

IV – material gráfico, tais como livros, acervos de empresas jornalísticas, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal e da sociedade iguaçuana promovidos pelo setor de imprensa institucional ou privada; e

V – equipamentos obsoletos que tenham sido utilizados pelo Poder Legislativo, a qualquer tempo, e registrem um contexto histórico e as transformações tecnológicas;

Art. 5º A ampliação do acervo do CPDOC-CMNI dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – compra;

II – doação;

III – empréstimo;

IV – permuta;

V – legado;

VI – herança; e

VII – produção;

Parágrafo único. Ficam incorporados ao CPDOC-CMNI as galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 6º A Câmara Municipal proverá o CPDOC-CMNI de meios, materiais e técnicos, necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 7º O CDPDOC-CMNI possui a seguinte estrutura:

I – Coordenador; e

II – Assessoria.

Parágrafo único. O CDPDOC-CMNI vincula-se à Presidência da Câmara.

Art. 8º O Coordenador do CPDOC-CMNI será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora entre pessoas com formação correlata à área.

Parágrafo único. O presente cargo em comissão estará definido nos termos dos anexos I e II, pertencentes à estrutura organizacional e hierárquica da Câmara Municipal.

Art. 9º O Assessor do CPDOC-CMNI será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora entre pessoas com formação correlata à área.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Os presentes cargos em comissão estarão definidos nos termos dos anexos I e II, pertencentes à estrutura organizacional e hierárquica da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes do CPDOC-CMNI correrão por conta de dotação orçamentária, estabelecido em até 1% de seu orçamento, sendo definida pelo Poder Legislativo Municipal no momento da elaboração do orçamento anual.

Art. 11. Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador do CPDOC-CMNI e de Assessor do CPDOC-CMNI, nos termos dos anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. Fica criado um (1) cargo de Assessor Legislativo II, na forma do anexo II da Lei 4.915 de 2020.

Art. 12. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 4.915/2020, para adicionar o inciso XIII, com o seguinte dispor:

Art. 3º (...)
(...)

XIII - Centro de Pesquisa e Documentação Histórica: unidade organizacional com funções de preservação, conservação, difusão, resgate, gerenciamento e divulgação da história política e da memória do Poder Legislativo municipal e do Município de Nova Iguaçu.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 7 de julho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

Cargo	Qtd.	Requisitos Básicos	Remuneração	Jornada
Coordenador do CPDOC-CMNI	1	Nível Superior Completo	100% da remuneração do cargo de Assessor Especial, constante no ANEXO I-A da Lei nº 4.915/2020	40h
Assessor do CPDOC-CMNI	1	Nível Superior Completo	75% da remuneração do cargo de Assessor Especial, constante no ANEXO I-A da Lei nº 4.915/2020	40h

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Atribuições
Coordenador do Centro de Memória da Câmara	Coordenador o CPDOC-CMNI e as atividades gerais de administração interna; coordenar as atividades administrativas, apresentando, anualmente, no prazo estabelecido pela legislação vigente, o balanço geral que integrará a respectiva prestação de contas anual da Câmara Municipal; atuar em todos os processos administrativos que tenham por objeto matéria relacionada ao Centro de Memória, licitação e contratos administrativos, dentre outras, para orientar a atuação dos diversos setores da Câmara Municipal; minutar e oficiar no controle da legalidade dos atos normativos de sua competência; delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso; atuar, junto aos órgãos e instituições de preservação, às instituições de pesquisa histórica e ensino e de outras instituições congêneres; demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer.
Assessor I do CPDOC-CMNI	Assessorar as pesquisas históricas e o Coordenador do CPDOC-CMNI no âmbito de sua atuação; planejar, de forma integrada, supervisionar e realizar as atividades de gestão de documentos de arquivo histórico; prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos seguintes assuntos: I) implantação de programas de gestão de histórica, em qualquer suporte; II) elaboração e aplicação de códigos de classificação; e III) elaboração e utilização de pesquisa histórica; divulgar, interna e externamente, as atividades de Centro de Memória; exercer outras atividades determinadas pelo Gerente do Centro de Memória.

Id. 04526/2022

DECRETO N.º 12.823 DE 7 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado: